



# CSM

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO  
PLENÁRIO DE 12-01-2021  
Nota Informativa**



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

**Na Sessão de Plenário Ordinário de 12-01-2021 estiveram presentes:**

**PRESIDENTE** - Juiz Conselheiro Dr. António Joaquim Piçarra.

**VICE-PRESIDENTE** - Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira.

**VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA** – Prof. Doutor António Alberto Vieira Cura; Dr. António José Barradas Leitão; Dr. André Filipe Oliveira de Miranda, Dra. Telma Solange Silva Carvalho e Prof<sup>a</sup>. Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite.

**VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS** – Juiz Desembargador, Dr. Leonel Gentil Marado Seródio; Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo; Dr<sup>a</sup>. Susana Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da Costa Cabral; Dr. José Manuel Monteiro Correia; Dr<sup>a</sup>. Lara Cristina Mendes Martins; Dr<sup>a</sup>. Sofia Alexandra Parreirinha Martins da Silva.

**JUÍZA SECRETÁRIA**- Juíza de Direito Ana Cristina Dias Chambel Matias.

**FUNCIONÁRIOS** – José António Carvalho Martins; José Martins Cordeiro.

\*

**Na Sessão de Plenário de 12/01/2021, com início pelas 10h10m, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:**

\*

1) Foi aprovada a acta n.º 30/2020, do Plenário de 02/12/2020.

\*

2) **Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação em que foi relatora a Exma. Vogal Dra. Susana Ferrão relativamente ao incidente de aceleração processual formulado pelo Exmo. Sr., no sentido de indeferir a presente aceleração processual.

\*

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

3) **Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação em que foi relator o Exmo. Vogal Dr. José Manuel Correia relativamente ao incidente de aceleração processual formulado pela Exma. Sra. Dra., no sentido de declarar a procedência do presente incidente de aceleração processual e, conseqüentemente, determinar:

i.- que as diligências instrutórias já agendadas no processo n.º, pendente no Juízo de Instrução Criminal de , designadamente para os dias 9, 10 e 16 de março de 2021, sejam efetivamente realizadas nessas datas, salvo incidência processual que, fundadamente e nos termos da lei, possa justificar o seu adiamento;

ii.- que a Sr.ª Juíza que tenha a seu cargo a tramitação do processo, até à conclusão da fase da instrução em que o processo se encontra, reporte trimestralmente ao Conselho Superior da Magistratura o seu estado, por forma a habilitá-lo a que, se tal se justificar, tome medidas adequadas a fim de garantir a conclusão em tempo útil da instrução do processo.

\*

4) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 27-11-2020, que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, Dr. Fernando Manuel Monterroso de Carvalho Gomes, com os efeitos previstos no do artigo 70.º n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

\*

5) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 27-11-2020, que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, Dr. Fernando Fernandes Freitas, com os efeitos previstos no do artigo 70.º n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

\*

6) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 27-11-2020, que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilção o Exmo. Juiz de Direito, Dr. Agostinho de Jesus Pinto de Sousa, com os efeitos previstos no do artigo 70.º n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

\*

7) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 23-11-2020, que desligou do serviço para efeitos de efeitos de aposentação/jubilção o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António Leões Dantas, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

\*

8) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 10-12-2020, que desligou do serviço para efeitos de efeitos de aposentação/jubilção a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, do Tribunal da Relação do Porto, Dra. Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves, com os efeitos previstos no do artigo 70.º n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

\*

9) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 10-12-2020, que desligou do serviço para efeitos de efeitos de aposentação/jubilção a Exma. Senhora Juíza Desembargadora, do Tribunal da Relação do Porto, Dra. Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, com os efeitos previstos no do artigo 70.o n.o 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

\*

10) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 10-12-2020, que desligou do serviço para efeitos de efeitos de aposentação/jubilção o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. José Manuel Bernardo Domingos, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

\*

11) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 12-12-2020, que desligou do serviço por efeitos de aposentação por incapacidade, o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Joaquim Manuel de Almeida Correia Pinto.

\*

12) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 04.12.2020, de resolução fundamentada de manifesto e imperioso interesse público de prosseguir na execução da deliberação suspendenda proferido pelo Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Vice-Presidente deste Conselho relativamente ao processo de suspensão de eficácia nº 31/20.4YFLSB da Secção de Contencioso, em que é requerente, o Exmo. Sr. Exmo. Sr. Oficial de Justiça João Dias Branco.

\*

13) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 15.12.2020, que autorizou a Exma. Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Dra. Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, a continuar em funções, enquanto Magistrada Jubilada, pelo período de três meses a fim de terminar os processos que lhe foram distribuídos, nos termos do disposto no artigo 64.º-B, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

\*

14) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 21.12.2020, que concordou com a proposta de arquivamento apresentada pela Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Luís Miguel Martins nos autos de inquérito em que são visados os Exmos. Srs. Juizes de Direito Dra.; Dr.; Dra. do e ainda que o despacho de 07/06/2019 proferido pela Sra. Juíza de Direito no processo de recurso de n.º do seja considerado em termos de futura inspeção classificativa.

\*

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

15) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 22.12.2020, de resolução fundamentada de manifesto e imperioso interesse público de prosseguir na execução da deliberação suspendenda proferido pelo Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Vice-Presidente deste Conselho relativamente ao processo de suspensão de eficácia nº 36/20.5YFLSB da Secção de Contencioso, em que são requerentes, os Exmos. Senhores, Juiz Desembargador Dr. Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira e a Juíza de Direito Dra. Marília dos Reis Leal Fontes, bem como o proferido em 29.12.2020 a retificar o inicial.

\*

16) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 22.12.2020, que autorizou a intervenção jurisdicional da Exma. Senhora Juíza de Direito em regime de estágio proveniente do 34.º Curso normal de formação de Magistrados Judiciais, abaixo identificada, em tribunal especializado fora da área de jurisdição dos juízos abrangidos pela respetiva nomeação em Diário da República: Dra. Carla Manuela Alves Teixeira, colocada no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízos do Montijo e da Moita; Juízo de Família e Menores da Amadora (comarca de Lisboa Oeste).

\*

17) **Foi deliberado por unanimidade** ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente deste Conselho de 02.01.2021, que face à decisão proferida nos autos de suspensão de eficácia nº 44/20.6YFLSB do S.T.J. em 31.12.2020, suspendeu as posses relativas às nomeações dos Juízes Presidentes das Comarcas de Lisboa, Lisboa Norte e Lisboa Oeste (proferidas a 03-11-2020, respetivamente nos procedimentos n.ºs 2020/DSQMJ/0911, 2020/DSQMJ/0899 e 2020/DSQMJ/0900) até decisão da providência cautelar pelo Pleno da Secção do Contencioso do STJ e, prorrogar as comissões dos atuais Juízes Presidentes das Comarcas de Lisboa, Lisboa Norte e Lisboa Oeste, obtido que foi o seu consentimento, até à tomada de posse dos novos Juízes-Presidentes.

\*

18) **Foi deliberado por unanimidade** concordar com a proposta formulada pelo Exmo. Sr. Vogal Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo, que contém o seguinte trecho decisório: “*Nestes termos, não existindo qualquer fundamento para atender o pedido que se revela manifestamente infundado, delibera o Conselho Superior da Magistratura, reunido em Plenário, indeferir o presente incidente de suspeição suscitado pelo Senhor Juiz Desembargador Dr. contra o Senhor Juiz Conselheiro Dr., no processo Disciplinar nº 2020/PD/0005. Mais delibera o Plenário declarar que, atendendo à urgência, o prosseguimento deste incidente de suspeição e a eventual dedução de qualquer outro não impede a realização dos atos necessários, incluindo a tomada de declarações.*”

\*

19) **Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Leonel Serôdio, que contém o seguinte trecho decisório: “*Pelos fundamentos expostos os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura deliberam indeferir a impugnação do Ex.mo Sr. Juiz Desembargador Dr. -----, quanto ao pedido de declaração de nulidade do despacho de 27.11.2020 e os atos a ele subsequentes e quanto ao pedido de desentranhamento do documento.*”

\*

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

20) **Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Jorge Raposo, que contém o seguinte trecho decisório: “*deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura pela **improcedência da impugnação**, mantendo-se na íntegra a deliberação impugnada da Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura de 20.10.2020 que concluiu pela improcedência do recurso hierárquico interposto e confirmou a classificação de “Bom” atribuída a Artur Jorge Martins Gonçalves Marques pelo seu desempenho funcional como Escrivão de Direito no período compreendido entre 23.11.2015 e 9.9.2019, nos núcleos de Gaia, Matosinhos e Porto.*”.

\*

21) **Foi deliberado por unanimidade** concordar com a proposta da Exma. Senhora Vogal Relatora relativamente ao ponto inscrito sob o nº 2.3.2, e nos termos e para os efeitos do preceituado no art.º 151º h) do Estatuto dos Magistrados Judiciais foi avocado pelo Conselho Plenário a apreciação da impugnação da deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça relativa à ação disciplinar sobre o Senhor Escrivão Adjunto, originariamente da competência da secção dos assuntos inspecivos e disciplinares (cfr. art.º 152º B n.º 1 j) do referido diploma legal), considerando o risco de prescrição da mesma.

**Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Sofia Silva, que contém o seguinte trecho decisório: “*delibera o Conselho Plenário **julgar o recurso improcedente** e, conseqüentemente, confirma-se a decisão de aplicar, ao Senhor Oficial de Justiça, a sanção de 40 (quarenta) dias de suspensão, por violação do dever de correção, previsto no art.º 73.º n.º 1 e 2, alíneas h) e n.º 10, punível nos termos das disposições conjugadas dos art.º 180.º n.º 1 alínea c), 181.º n.º 3 e 4 e 186.º, todos da LTFP ex vi art.º 89º do EFJ e a sanção acessória de transferência, prevista no art.º 91.º do EFJ, nos exatos termos da deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça.*”.

\*

22) **Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Lara Martins, que contém o seguinte trecho decisório: “*deliberam os membros que compõem o Plenário do Conselho Superior da Magistratura **julgar improcedente a impugnação** apresentada pela Exmaª Senhora Escrivã adjunta Ana Maria Fernandes Picado, mantendo na íntegra a deliberação da Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares do Conselho Permanente do Conselho Superior da Magistratura de fls 106 a 110.*”.

\*

23) **Foi deliberada por unanimidade** a seguinte nomeação de Juízes Conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça: Considerando as deliberações do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de outubro de 2020 e 02 de dezembro de 2020, converter em definitivas as nomeações da Exma. Senhora Juíza Conselheira **Dra. Leonor Maria da Conceição Cruz Rodrigues** e do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro **Dr. António Fernando Barateiro Dias Martins**, com dispensa de posse, e nomear o 8.º e 9.º concorrente necessário graduado, o Exmo. Sr. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, **Dr. Fernando Baptista de Oliveira** e o Exmo. Senhor Juiz Desembargador **Dr. Mário António Mendes Serrano**, sendo tais vagas destinadas a Juízes da Relação, em substituição de Juízes Conselheiros atualmente em exercício de funções no Tribunal Constitucional, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82 de 15/11, na redação que

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021****Nota Informativa**

Ihe foi dada pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro), nos termos da alínea a), n.º 7, do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019 de 27/08. O Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Mário António Mendes Serrano encontra-se em exercício de funções no Tribunal de Contas, desde 01 de novembro de 2017. Por requerimento apresentado em 22 de dezembro de 2020, veio o Exmo. Senhor Juiz desembargador manifestar intenção de manter a comissão de serviço em que se encontra, pelo que, é o mesmo nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça nos termos supra referidos e o lugar correspondente é preenchido pelo concorrente subsequente, em sua substituição e nas mesmas condições, pelo 3.º concorrente voluntário graduado Procurador-Geral-Adjunto, o Exmo. Senhor Procurador-Geral Adjunto, **Dr. João Manuel Moreira Alves d'Oliveira Guerra** (al. b) n.º 7 do artigo 52º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto.

\*

24) **Foi deliberado por votação secreta** nomear o Exmo. Senhor Juiz de Direito **Dr. Rui Francisco Figueiredo Coelho**, para integrar o Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal.

\*

25) **Foi deliberado por maioria** abrir candidaturas para Representante do Conselho Superior da Magistratura no Conselho Consultivo dos Juizes Europeus, do Conselho da Europa e nomear provisoriamente até o lugar ser provido, o Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, do Tribunal da Relação do Porto.

\*

26) **Foi deliberado por unanimidade** tomar conhecimento e nada ter a opor a que o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Dr. integre os órgãos sociais de Associação Vitória Solidário.

\*

27) **Foi deliberado por voto secreto** nomear o Exmo. Sr. **Juiz Desembargador Dr. João Pedro Nunes Maldonado**, do Tribunal da Relação do Porto, para o cargo de Presidente do Júri das Reclamações do Departamento de Jogos.

\*

28) **Foi deliberado por unanimidade** indeferir o pedido da Exma. Senhora Juiz de Direito do Juízo central criminal de, Dra., que vem solicitar autorização para dar formação a título gratuito (nas áreas do Direito Penal e Processual Penal), em curso de preparação para o CEJ, ministrado pela Universidade Europeia, que decorrerá entre 2020 e 2021, em sessões aos sábados, atenta a informação prestada pela Exma. Senhora Presidente da comarca de, em 27 de novembro de 2020, em que referia que a dilação no agendamento era de, aproximadamente, 7 (sete) meses no mencionado juízo central criminal de, onde a Exma. Senhora Juíza está colocada, considerando-se por isso que, nos termos do disposto no artigo 8.º-A, n.º 4 do EMJ, tal autorização envolve prejuízo para o serviço.

\*

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

29) **Foi deliberado por unanimidade** informar a Exma. Senhora Juiz de Militar Dra. que nos termos estatutários (artigo 8.º-A, n.º 1 do EMJ) não poderá exercer as funções de gerente e que terá que cessar de imediato essas funções.

\*

30) **Foi deliberado por unanimidade** a prorrogação excepcional da comissão de serviço do Exmº Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Manuel Pinto dos Santos, na 5.ª área, por mais um ano, nos exatos termos dos artigos 61.º, n.º 2, al. b) e 63.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação introduzida pela Lei n.º 67/2019 de 27.08.

\*

31) **Foi deliberado por unanimidade** proceder à renovação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, Dr. João António Peres de Oliveira Coelho, na 6.ª área, por mais três anos nos exatos termos dos 61.º, n.º 2, al. b) e 63.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação introduzida pela Lei n.º 67/2019 de 27.08.

\*

32) **Foi deliberado por unanimidade** proceder à renovação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Relação do Porto, Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins, na 19.ª área, por mais três anos nos exatos termos dos 61.º, n.º 2, al. b) e 63.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação introduzida pela Lei n.º 67/2019 de 27.08.

\*

33) **Foi deliberado por unanimidade** autorizar a Exma. Juíza de Direito Dra. Maria Paula Alves Vicente Gonçalves Miranda, a exercer funções Juízo Local Cível de Guimarães - Juiz 3, mesma a participar num estágio de curta duração, integrado no programa de intercâmbios da EJTN para 2020, com início a 12 de abril de 2021 e termo a 23 de abril de 2021, a decorrer na República Checa.

\*

34) **Foi deliberado por maioria** instaurar inquérito à Exma. Senhora Juíza de Direito Dra., relativamente à comunicação do Exmº Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de, acompanhada do termo lavrado aquando da distribuição do processo, dando conta que a Exmª Senhora Juiz que presidiu à distribuição ordenou que ao mesmo se atribísse a complexidade Coletivo-Mega, solicitando-se ao Exmo. Senhor Inspetor Judicial Coordenador, Juiz Desembargador Dr. Paulo Fernandes da Silva, a indicação de Inspetor Judicial para instruir o mesmo.

\*

35) **Foi deliberado por maioria** autorizar a comissão de serviço pelo período de três anos, como Assessor do Gabinete dos Juizes daquele Tribunal, do Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Filipe César Vilarinho Marques, nos termos do disposto nos artigos 61º, n.º 1 e 2, al. h), 62.º n.º 1 e 63.º n.º 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais após o próximo movimento judicial e com efeitos a 1 de setembro de 2021.

\*



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

36) **Foi deliberado por unanimidade** conceder à Exma. Juíza de Direito, Dra. , com gozo de licença sem remuneração autorizada até 31 de dezembro de 2020, a prorrogação da licença sem remuneração pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, por razões ponderosas da sua vida pessoal e familiar, relacionadas com a assistência a uma familiar.

\*

37) **Foi deliberado por voto secreto** nomear o **Coronel de Infantaria António José Cardoso Valente**, Juiz Militar no Juízo Central Criminal de Lisboa.

\*

38) **Foi deliberado por voto secreto** nomear o **Coronel de Infantaria António Manuel da Silva Ferreira**, Juiz Militar no Juízo Central Criminal do Porto.

\*

39) **Foi deliberado por unanimidade** autorizar o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. José Manuel Bernardo Domingos, a continuar o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça até às férias judiciais da Páscoa, nos termos do disposto no artigo 64.º-B, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

\*

40) **Foi deliberado por unanimidade** autorizar o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Rodolfo Santos de Serpa, atualmente colocado na Comarca Faro - Juízo de comércio de Olhão - Juiz 2, em regime de comissão de serviço, para o exercício do cargo de Vice-Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça com efeitos a 18 de janeiro de 2021, pelo período de um ano.

\*

41) **Foi deliberado por unanimidade** tomar conhecimento do expediente remetido pela Exma. Senhora Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, Juíza Desembargadora Dra. Maria Guilhermina Freitas, no sentido de entrarem na distribuição os Srs. Juizes Desembargadores Dr. Orlando Santos Nascimento e Dr. Rui Manuel Gonçalves e nada ter a opor a que seja retomada a distribuição.

\*

42) **Foi deliberado por unanimidade** concordar com a proposta de arquivamento apresentada pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial, Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro, nos autos de inquérito em que é o Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr.

\*

43) **Foi deliberado por unanimidade** concordar com a proposta de conversão em processo disciplinar apresentada pela Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro nos autos de inquérito em que é visado o Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. e que o presente inquérito constitua a parte instrutória do processo disciplinar.

\*

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

44) **Foi deliberado por unanimidade** concordar com a proposta de arquivamento apresentada pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial, Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro, nos autos de inquérito em que são visados os Exmos. Srs. Juizes de Direito Dra., Dr., Dr. e Dra., sem prejuízo da valoração dos factos que resultaram indiciados em futuras inspeções classificativas.

\*

45) **Foi deliberado por maioria** não se instaurar inquérito ao Ex.mo Sr. Juiz Desembargador Dr. uma vez que este Conselho entende que as palavras exaradas na peça processual em causa são objetivamente atribuídas ao Seu Ilustre Mandatário, subscritor da mencionada peça processual.

\*

46) **Foi deliberado por unanimidade** aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Susana Ferrão, que contém o seguinte trecho decisório: "*deliberam os membros do plenário do CSM em declarar extinto por prescrição o presente procedimento disciplinar instaurado contra o Senhor escrivão de direito*".

**Mais foi deliberado por unanimidade** e dada a inviabilização da notificação da decisão final remetida ao Tribunal de exercício de funções do Sr. Oficial de Justiça e que veio posteriormente devolvida, solicitar ao Conselho de Oficiais de Justiça (C.O.J.), que proceda a inquérito para apuramento destes factos, avocando este Conselho a decisão final a proferir no referido inquérito.

\*

47) **Foi deliberado por maioria** autorizar a Exma. Sra. Juíza Conselheira Dra. Maria da Graça Machado Trigo Franco Frazão, a exercer atividade docente na Universidade Católica Portuguesa, sem remuneração e envolvendo uma carga de trabalho diminuta para lecionar a disciplina Responsabilidade Civil.

\*

48) **Foi deliberado por unanimidade** instaurar inquérito ao Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado Dr. relativamente ao artigo jornalístico da sua autoria, no Jornal, publicado no passado dia na sequência da deliberação do Plenário do dia 2 de dezembro p.p., atenta a exposição apresentada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr.

**Mais foi deliberado por unanimidade** mandar o Exmo. Senhor Vice-Presidente para designar o Inspetor Judicial Extraordinário que deverá instruir o presente inquérito.

\*

49) **Foi deliberado por maioria** autorizar o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. José Eduardo Miranda Santos Sapateiro a lecionar na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, durante cerca de 4 meses, no corrente ano letivo de 2020/2021.

\*

50) **Foi deliberado por unanimidade** relativamente ao pedido de audiência no plenário do Conselho Superior da Magistratura, para apresentação do documento "Reforço da Transparência e Integridade

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

na Justiça - propostas 2020", efetuado pela da ASJP - Associação Sindical dos Juizes Portugueses, informar a mesma que o Conselho Superior da Magistratura regista com agrado os contributos apresentados pela A.S.J.P., dos quais tomou boa nota com vista à sua ponderação em propostas de alteração legislativa, sendo que algumas estão já a ser equacionadas, e ordenar que o documento seja presente ao Gabinete a fim de ser equacionado designadamente ao nível do seu enquadramento no Código de Conduta/Ética e Regulamento de Inspeções, estando o CSM suficientemente elucidado relativamente ao teor do expediente em análise, não vislumbrando por ora necessidade na realização da referida audiência.

\*

51) Realizada a consulta pública para participação dos interessados, nos termos dos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º do Código de Procedimento Administrativo e analisados os correspondentes contributos, foi reapreciado o projecto de "Código de Conduta", na versão final apresentada pela Comissão dos/as Ex.mos/as Vogais do Conselho, adrede constituída para o efeito, projecto esse agora dividido em duas partes – «Código de Conduta» e «Código de Ética» -, tendo sido **deliberado por unanimidade** aprovar a primeira parte, que passará a denominar-se «**Regulamento das Obrigações Declarativas**», ao abrigo do disposto no artº 149.º, n.º 1, alínea x), do Estatuto dos Magistrados judiciais com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, com o seguinte teor:

**REGULAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS****Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma concretiza as regras aplicáveis aos magistrados judiciais decorrentes da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que regula o regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório.

**Artigo 2.º****Entidade competente**

1 - O Conselho Superior da Magistratura é a entidade competente para receber, analisar e fiscalizar as declarações apresentadas pelos magistrados judiciais previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e, bem assim, para disponibilizar o acesso às mesmas.

2 - Ressalvada a ocorrência de responsabilidade criminal, o Conselho Superior da Magistratura é a entidade competente para a aplicação, nos termos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, do regime sancionatório relativo ao incumprimento do dever de apresentação das declarações, referidas no número anterior.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa****Artigo 3.º****Declaração única**

1 - Os magistrados judiciais em exercício de funções jurisdicionais e nas comissões de serviço previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais apresentam por via eletrónica, na plataforma *Iudex*, no prazo de 60 dias contados a partir da sua posse no lugar ou cargo para que foram nomeados, a declaração única prevista no artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, utilizando, para o efeito, o modelo constante do Anexo à referida Lei.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável aquando da nomeação como juiz estagiário.

3 - O disposto no n.º 1 é aplicável aos magistrados judiciais jubilados que, ao abrigo do disposto no artigo 64.º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais, sejam nomeados para prestar serviço ativo.

4 - Os magistrados judiciais nas situações referidas nos n.ºs 1 e 3, já em exercício de funções aquando da publicação no *Diário da República* da Deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que aprove o presente regulamento, apresentam a declaração prevista no n.º 1 no prazo de 60 dias contados a partir de tal publicação.

**Artigo 4.º****Renovação e atualização da declaração**

1 – É apresentada nova declaração, atualizada, sempre que o magistrado cesse ou suspenda funções no lugar ou cargo que determinou a apresentação da declaração precedente e regresse ao lugar de origem ou tome posse de novo lugar ou de novo cargo dos referidos no n.º 1 do artigo anterior e, bem assim, quando interrompa, por força de licença, ou cesse em definitivo o exercício de funções judiciais ou nos tribunais judiciais.

2 - A declaração deve ser apresentada no prazo de 60 dias contados a partir de qualquer dos eventos referidos no número anterior.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 considera-se:

a) interrompido, por força de licença, o exercício de funções jurisdicionais, quando seja concedida ao magistrado judicial licença que implique a abertura de vaga, nos termos do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

b) cessado definitivamente o exercício de funções nos tribunais judiciais, quando o magistrado judicial, encontrando-se no ativo, perfaça 70 anos de idade, quando seja desligado do serviço por efeito de aposentação, ou quando tome posse de cargo que implique o seu desligamento da carreira dos magistrados judiciais.

4 – Deve também ser apresentada nova declaração, no prazo de 60 dias contados a partir do correspondente evento, quando um magistrado judicial seja designado para cargo que obrigue à apresentação da declaração única nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, bem como quando cesse o exercício do mesmo cargo.

5 - Deve ser ainda apresentada nova declaração, no prazo de 30 dias, sempre que se verifique uma alteração patrimonial efetiva que modifique o valor declarado anteriormente, referente a alguma das alíneas do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, em montante superior a 50 salários mínimos mensais.

**Artigo 5.º****Acesso público**

As declarações apresentadas pelos magistrados judiciais previstas nos artigos anteriores são de acesso público, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, cumprindo ao Conselho Superior da Magistratura facultar a consulta das declarações e assegurar que a mesma decorra com observância dos limites e condicionantes estabelecidos por aquele preceito legal.

**Artigo 6.º****Incumprimento das obrigações declarativas**

1 - Em caso de não apresentação ou apresentação incompleta ou incorreta da declaração e suas atualizações, o Conselho Superior da Magistratura notifica o magistrado judicial para suprir a omissão, completar ou corrigir a declaração, no prazo de 30 dias consecutivos ao termo do prazo de entrega da mesma.

2 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, a não apresentação das declarações nos moldes aludidos nos artigos 3.º e 4.º é suscetível de gerar a responsabilidade disciplinar prevista nos artigos 83.º-G, alínea *j*), e 83.º-H, alínea *m*), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa****Artigo 7.º****Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da publicação no *Diário da República* da deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura que o aprove, sendo também publicitado no sítio da *Internet* do Conselho Superior da Magistratura.

Quanto à segunda parte do projeto – «Código de Ética» - apresentado pela Comissão dos/as Ex.mos/as Vogais membros da comissão constituída, foi **deliberado por unanimidade** relegar para momento posterior a sua apreciação.

\*

52) Realizada a consulta pública para participação dos interessados, nos termos dos artigos 100.º, n.º 3, alínea c), e 101.º do Código de Procedimento Administrativo e analisados os correspondentes contributos, foi apreciado o projecto de regulamentação das situações de alteração, suspensão ou redução da distribuição de processos, previsto nos artigos 151º, alínea c) e 152º- C, nº 1, alíneas g) e h), do Estatuto dos Magistrados Judiciais tendo sido **aprovado por unanimidade** o “**Regulamento das Situações de Alteração, Redução ou Suspensão da Distribuição de Processos**”, com o seguinte teor:

**Regulamento das Situações de Alteração, Redução ou Suspensão  
da Distribuição de Processos****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios, critérios, requisitos e procedimentos a que deve obedecer a determinação pelo Conselho Superior da Magistratura das medidas a que aludem os artigos 149.º, n.º 1, alíneas n) e o), 151.º, alínea c), e 152.º-C, n.º 1, alíneas g) e h), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aplicáveis aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Primeira Instância.

**Artigo 2.º****Definições**

Para efeitos deste regulamento considera-se:

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

a) Distribuição: conjunto de operações de repartição automática, semiautomática e manual, por sorteio, dos processos entrados em Juízo, nos Juízos que integrem mais do que um Magistrado Judicial;

b) Alteração da distribuição: modificação das operações de repartição dos processos entrados em Juízo, nos Juízos que integrem mais do que um Magistrado Judicial, realizada no sistema informático de suporte à atividade dos Tribunais, através do modo manual por certeza;

c) Redução da distribuição: modificação das operações de repartição dos processos entrados em Juízo, realizada no sistema informático de suporte à atividade dos Tribunais, operada através da fixação de uma percentagem do número total de processos ou na limitação das espécies processuais a repartir, com os fundamentos previstos na al. h) do n.º 1 do art.º 152.º-C do Estatuto dos Magistrados Judiciais, sendo que em caso de limitação quantitativa, a diferença entre o número de processos correspondente à percentagem fixada e o número total de processos que deveria ser repartido pelo Magistrado, de acordo com os modos de distribuição que comportem sorteio, é repartido pelos demais Magistrados que integrem a unidade orgânica, efetuando o sistema informático, de forma automática, as compensações nos contadores da distribuição;

d) Suspensão da distribuição: interrupção, por tempo determinado, das operações de repartição dos processos entrados em Juízo, nos Juízos que integrem mais do que um Magistrado Judicial, realizada no sistema informático de suporte à atividade dos Tribunais;

e) Redistribuição: repetição do conjunto de operações de repartição automática, semiautomática e manual, por sorteio, dos processos entrados em Juízo, nos Juízos que integrem mais do que um Magistrado Judicial, a qual pode comportar ou não a exclusão de um ou mais Magistrados Judiciais da nova repartição e pressupõe, em qualquer caso, que os processos objeto da mesma já tinham sido distribuídos em momento anterior, pela forma indicada em a).

**Artigo 3.º****Competência**

1 - Compete ao Plenário do Conselho Superior da Magistratura, sem prejuízo das competências próprias ou delegadas dos respetivos presidentes dos tribunais:

a) A alteração da distribuição e a redistribuição de processos nos Tribunais Superiores, em articulação com os presidentes dos tribunais.

b) A suspensão ou redução da distribuição de processos aos juízes conselheiros e aos juízes desembargadores que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse público na área

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

da justiça ou em outras situações que justifiquem a adoção dessas medidas, com observância dos critérios fixados neste Regulamento.

2 - Compete à secção de acompanhamento e ligação aos tribunais do conselho permanente do Conselho Superior da Magistratura:

a) A alteração da distribuição e a redistribuição de processos nos juízos em que exercem funções mais do que um magistrado judicial, em articulação com os juízes presidentes das comarcas.

b) A suspensão ou redução da distribuição de processos aos juízes de direito que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse público na área da justiça ou em outras situações que justifiquem a adoção dessas medidas, com observância dos critérios fixados neste Regulamento.

**Artigo 4.º****Princípios gerais**

A alteração, suspensão, redução da distribuição ou a conseqüente redistribuição de processos, pressupõe a impossibilidade de substituição por outro juiz, devendo garantir aleatoriedade no resultado e igualdade na distribuição do serviço, assegurando a salvaguarda dos princípios do juiz natural, da legalidade, da proibição do desaforamento, da independência e da imparcialidade dos tribunais.

**Artigo 5.º****Alteração da distribuição**

A alteração da distribuição ou redistribuição de processos em juízos em que exercem funções mais do que um magistrado visa assegurar a igualação e a operacionalidade dos serviços e pode ter lugar quando ocorram:

- a) Alterações legislativas com repercussão na organização judiciária;
- b) Anomalias e desequilíbrios na distribuição que tenham de ser corrigidos;
- c) Processos ou atos processuais que justifiquem pela sua especialidade a alteração da distribuição;
- d) Conveniência de especialização por matérias nos Juízos de Competência Genérica;



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

- e) Execução de decisão disciplinar ou medida cautelar;
- f) Impedimento legal ou concessão de escusa do juiz a quem foi atribuído o processo;
- g) Necessidade de distribuição autónoma de processos urgentes;
- h) Necessidade de distribuição autónoma de processos de especial complexidade, bem como de outros processos que mereçam ponderação autónoma para efeitos de distribuição;
- i) Processos pendentes quando os magistrados cessem funções por jubilação, promoção, transferência ou qualquer outra razão;
- j) Todas as demais situações em que o Conselho Superior da Magistratura entenda que há necessidade de repartir com igualdade o serviço judicial.

**Artigo 6.º****Procedimento para alteração da distribuição**

1 - A alteração da distribuição ou a redistribuição de processos é feita de acordo com o requerimento apresentado por membro do Conselho Superior da Magistratura, pelo presidente do tribunal ou pelo juiz presidente da comarca.

2 - Quando verifique a necessidade da alteração da distribuição ou de redistribuição de processos o presidente do tribunal ou o juiz presidente dos tribunais de comarca apresenta proposta de distribuição de serviço, ouvidos os juízes da secção ou secções, ou do juízo ou juízos.

3 - A proposta de alteração da distribuição de serviço deve respeitar a regra da aleatoriedade e da proporcionalidade do serviço atribuído aos diversos juízes do tribunal ou juízo.

**Artigo 7.º****Redução da distribuição de processos**

1 - O Conselho Superior da Magistratura pode deliberar reduzir a distribuição de processos:

- a) Aos magistrados judiciais que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse público na área da justiça;

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

b) Em outras situações que justifiquem a adoção dessa medida, designadamente, a magistrado judicial:

- i. A quem foi concedida a exclusividade a um ou vários processos;
- ii. Que sofra de uma incapacidade funcional por doença;
- iii. Que tenha a seu cargo processos em que se verifique um atraso na tramitação ou na prolação da decisão superior a seis meses;
- iv. A quem foi distribuído processo de especial complexidade ou de natureza urgente.

2 - Nos casos descritos na alínea b), o Conselho Superior da Magistratura pode ordenar, conforme as circunstâncias, ouvido o presidente do tribunal ou o juiz presidente da comarca, a redistribuição de parte ou da totalidade dos processos pendentes distribuídos àquele magistrado judicial nos termos previstos no artigo 6.º.

**Artigo 8.º****Suspensão da distribuição de processos**

O Conselho Superior da Magistratura pode deliberar suspender a distribuição de processos:

- a) Aos Magistrados judiciais que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse público na área da justiça;
- b) Em outras situações que justifiquem a adoção dessa medida, designadamente quando:
  - i. O magistrado judicial se encontrar ausente por gozo de licença parental;
  - ii. O magistrado judicial se encontrar ausente por baixa médica;
  - iii. Ao magistrado judicial for concedido regime de exclusividade em processo urgente ou de especial complexidade;
  - iv. Ao magistrado judicial for aplicada medida de suspensão de exercício das funções.

**Artigo 9.º**

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa****Redução ou suspensão da distribuição dos processos por situação de doença**

1 - Quando o magistrado judicial sofra de uma incapacidade funcional reconhecida pela junta médica que não obste ao exercício da função mas a torne mais onerosa e/ou tenha reflexo no serviço o Conselho Superior da Magistratura pode determinar a suspensão temporária ou a redução da distribuição de processos, a restrição de atos processuais a praticar ou a adaptação das suas condições de trabalho.

2 - O magistrado judicial que, por debilidade ou entorpecimento das faculdades físicas ou intelectuais, não consiga manter o serviço atribuído, sem um esforço acrescido e/ou repercussão no exercício normal da função, pode beneficiar de medidas de adequação do serviço, previstas nos artigos 149.º, n.º 1, alínea o), e 152.º-C, n.º 1, alínea h), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, 71.º, n.º 1, alíneas c) e h), e 82.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e artigo 84.º do Código do Trabalho.

3 - A determinação e o modo de concretização da redução de serviço têm que ser definidos, em cada caso, tomando por base a prévia avaliação médica.

4 - Para obtenção de parecer médico, pode o Conselho Superior da Magistratura incluir esta avaliação e parecer no objeto dos serviços contratados para implementação da medicina do trabalho nos tribunais ou determinar a realização de perícia médica.

5 - Durante o procedimento, podem ser adotadas medidas provisórias, destinadas a assegurar o efeito útil da decisão final, mediante a apresentação de declaração médica.

6 - Indiciando-se que a decisão será no sentido de que a incapacidade obsta ao exercício a função, pode ser determinada a suspensão do exercício de funções, sem perda de remuneração.

7 - Se concluir que a incapacidade obsta ao exercício da função, o Conselho Superior da Magistratura deverá, depois de observar o disposto no artigo 66.º, n.ºs 2, 3 e 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, promover a aposentação ou reforma.

8 - Em situações de baixas médicas, em que não seja assegurada a substituição do juiz, a distribuição segue, em regra, o seguinte regime:

a) a imediata suspensão da distribuição da totalidade dos processos ao juiz que se encontre de baixa médica e a redistribuição dos processos urgentes que lhe tenham sido anteriormente distribuídos;

b) mais de noventa dias de baixa médica: redistribuição de todos os processos anteriormente distribuídos ao juiz que se encontre de baixa;

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

c) no regresso da baixa a que alude a alínea anterior, em face das circunstâncias concretas, o Conselho Superior da Magistratura pondera a necessidade de proceder ao reforço da distribuição para igualação com a média de processos pendentes dos demais juízes, mediante requerimento do presidente do tribunal ou do juiz presidente da comarca.

**Artigo 10.º****Redução ou suspensão por distribuição de processos urgentes ou de elevada complexidade**

1 - O Conselho Superior da Magistratura pondera a conveniência de proceder à distribuição autónoma de processos urgentes e de processos de especial complexidade, podendo, ainda, deliberar:

a) A redução ou suspensão da distribuição de processos ao juiz ou juízes a quem foi distribuído o processo urgente ou de especial complexidade;

b) Nestes casos pode também ordenar a redistribuição de parte ou da totalidade dos processos pendentes atribuídos àquele juiz ou juízes, conforme as circunstâncias.

2 - O Conselho Superior da Magistratura fixa o prazo que considere adequado para a duração destas medidas, prazo que pode ser renovável.

3 - A redução ou suspensão da distribuição pode ser requerida pelo presidente do tribunal, pelo juiz presidente da comarca, ou pelo magistrado judicial a quem for distribuído o processo.

4 - Terminada a suspensão ou redução da distribuição o Conselho Superior da Magistratura determina se há necessidade ou não de proceder à igualação da distribuição, mediante requerimento do presidente do tribunal ou do juiz presidente da comarca.

**Artigo 11.º****Redução ou suspensão da distribuição por existência de atrasos**

1 - Quando se verifique um atraso na tramitação de um processo ou na prolação da decisão superior a seis meses, o Conselho Superior da Magistratura pode deliberar:

a) Reduzir ou suspender a distribuição, em número igual ao dos processos em atraso, com vista à conclusão de tais processos, fixando para o efeito um prazo curto e razoável;

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

b) Redistribuir os processos atrasados quando entenda que nenhuma das outras medidas de gestão resolve a situação dos atrasos verificados.

2 - Para o efeito, o presidente do tribunal ou o juiz presidente da comarca comunica ao Conselho Superior da Magistratura os dados estatísticos referentes aos processos pendentes, com indicação dos processos em que se verifica o atraso e o período efetivo do mesmo.

**Artigo 12.º****Deliberações Urgentes**

Quando haja urgência, a aplicação das medidas previstas neste Regulamento é decidida pela seção de assuntos gerais, nos termos do art. 152.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, ou pelo Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por despacho a ratificar ulteriormente, nos termos gerais.

**Artigo 13.º****Publicidade**

Na publicação do resultado da distribuição, em todas as espécies, deve ser feita menção das alterações determinadas, por meio de pauta disponibilizada automaticamente e por meios eletrónicos em página informática de acesso público do Ministério da Justiça, nos termos definidos na portaria prevista no artigo 132.º, n.º 2, do Código de Processo Civil.

\*

53) **Foi deliberado por unanimidade** aprovar a alínea a) do parecer, relativamente a alteração da designação do valor estatístico que incumbe ao CSM fixar, nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 94.º, n.º 4, al. a) da LOSJ e 149.º, n.º 1, al. r) do EMJ para VEA (Valor Estatístico Apurado).

\*

54) **Foi deliberado por unanimidade** notificar o Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Jubilado, Dr., para conformar a sua atuação de acordo com a deliberação deste Conselho de 15 de março de 2016, notificando-se igualmente o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo desta deliberação.

\*

55) Foram adiados os seguintes pontos: 1.3.2, 1.3.3, 3.2.2.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 12-01-2021**  
**Nota Informativa**

\*

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 18 horas e 40 minutos do dia 12/01/2021.

**Lisboa, 02 de março de 2021.**

**A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura,**

**Ana Chambel Matias.**